

**PROCESSO N.º 032/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 023/2024**

**EMPRESA: L.C.M. - CLINICA MEDICA LTDA – ME**  
**CNPJ: 42.251.800/0001-25**

**OBJETO:** Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área Médica para a prestação de serviços de consultas, exames, procedimentos especializados e cirurgias eletivas, no âmbito ambulatorial, devidamente previstos na Tabela CISCOPAR ou, sucessivamente, na Tabela SUS, a serem prestados nos consultórios particulares, clínicas, hospitais credenciados e nos ambulatórios do CISCOPAR, conforme as necessidades e demandas dos Municípios Consorciados, abrangendo as áreas/especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina em atos normativos competentes. O presente Chamamento Público tem por objeto, também, o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de análises clínicas, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, fisioterapia e terapia ocupacional, bem como de outras áreas da saúde cuja profissão esteja devidamente regulamentada.

**PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS:** Eduardo Cintra Lugli (CRM-PR: 23.430)

**ÁREA DE ATENDIMENTO:** Ortopedia e Traumatologia

**PROCEDIMENTOS, conforme Tabela CISCOPAR:**

03.01.01.007 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA  
02.04.01.003 - RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)  
02.04.01.004 - RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)  
02.04.01.005 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL  
02.04.01.006 - RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)  
02.04.01.006 - RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)  
02.04.01.008 - RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)  
02.04.01.011 - RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)  
02.04.01.012 - RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)  
02.04.01.013 - RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)  
02.04.01.014 - RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)  
02.04.01.015 - RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)  
02.04.02.003 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)  
02.04.02.004 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)  
02.04.02.005 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA  
02.04.02.006 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA  
02.04.02.007 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)  
02.04.02.008 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA  
02.04.02.009 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)  
02.04.02.010 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR  
02.04.02.011 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA  
02.04.02.012 - RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA  
02.04.03.007 - RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)  
02.04.03.008 - RADIOGRAFIA DE ESOFAGO  
02.04.03.009 - RADIOGRAFIA DE ESTERNO  
02.04.03.012 - RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)  
02.04.03.013 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)  
02.04.03.014 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)  
02.04.03.015 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)  
02.04.03.016 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)  
02.04.03.017 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)  
02.04.04.001 - RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO  
02.04.04.002 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIOCLAVICULAR  
02.04.04.003 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULOUMERAL  
02.04.04.004 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNOCLAVICULAR  
02.04.04.005 - RADIOGRAFIA DE BRACO

02.04.04.006 - RADIOGRAFIA DE CLAVICULA  
02.04.04.007 - RADIOGRAFIA DE COTOVELO  
02.04.04.008 - RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO  
02.04.04.009 - RADIOGRAFIA DE MAO  
02.04.04.010 - RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)  
02.04.04.011 - RADIOGRAFIA DE OMOPLATA / OMBRO (TRES POSICOES)  
02.04.04.012 - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)  
02.04.05.011 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)  
02.04.05.013 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)  
02.04.06.003 - ESCANOMETRIA  
02.04.06.006 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL  
02.04.06.007 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA  
02.04.06.008 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA  
02.04.06.009 - RADIOGRAFIA DE BACIA  
02.04.06.010 - RADIOGRAFIA DE CALCANEIO  
02.04.06.011 - RADIOGRAFIA DE COXA  
02.04.06.012 - RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)  
02.04.06.013 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)  
02.04.06.014 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)  
02.04.06.015 - RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE  
02.04.06.016 - RADIOGRAFIA DE PERNA  
90.09.01.001 - RX SEIOS DA FACE: F.N.  
02.01.01.064 - PUNÇÃO PARA ESVAZIAMENTO  
02.04.01.007 - RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIQUA / BRETTON + HIRTZ)  
03.03.09.001 - ARTROCENTESE DE GRANDES ARTICULACOES  
03.03.09.007 - REVISAO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR  
03.03.09.009 - REVISAO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR  
03.03.09.012 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (C/  
IMOBILIZACAO)  
03.03.09.015 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUYVA GESSADA  
03.03.09.016 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACARPICO  
03.03.09.020 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR C/  
IMOBILIZACAO  
03.03.09.022 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR C/  
IMOBILIZACAO  
03.03.09.026 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS  
03.03.09.028 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO LIGAMENTAR EM MEMBRO C/  
IMOBILIZACAO

**VALOR TOTAL:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) anuais.

**JUSTIFICATIVA:** Atender ao interesse público de dispôr de maior número de profissionais de saúde para o fornecimento de serviços a pacientes de todos os 18 (dezoito) Municípios consorciados ao CISCOPAR.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**01.001 – Serviços Administrativos**

**1030210002.001 - Manutenção das Atividades Administrativas**

**3.3.90.39.00.00 – 110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 141 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 0**

**01.002 – Serviços de Saúde**

**1030212202.030 – Manutenção das Atividades Centro Atenção Psicossocial, Alcool e Drogas – CAPS AD**

**3.3.90.39.00.00 – 763 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 793 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 496**

**3.3.90.39.00.00 – 813 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 843 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 1496**

**1030211002.038 – Serviço de Atendimento aos Municípios**

**3.3.90.39.00.00 – 247 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 248 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 0**

**3.3.90.39.00.00 – 250 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 251 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 496**

**1030210502.002 – Manutenção das Atividades de Saúde**

**3.3.90.39.00.00 – 400 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 430 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 0**

**3.3.90.39.00.00 – 450 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 480 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 496**

**AMPARO LEGAL:** Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*  
*II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*  
*III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”*

Toledo – PR, 08 de fevereiro de 2024.

**VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA**  
Presidente do CISCOPAR